

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO No 0052/2023.

SESSÃO EM 15-01-2024, ÀS 9h.

CRM GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ 11.738.706/0001-71, com sede em rua Nilso Braun, nº451, Bairro Parque das Palmeiras, Chapecó-SC, CEP 89.803-604, e-mail atendimento@crm gases.com.br, telefone (49) 33230453, vem por meio de seus procuradores signatários, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresenta:

CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de recurso protocolado pela empresa **White Martins Gases Industriais LTDA**, consoante as razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - Dos Fatos

Trata-se de contrarrazões apresentadas pela empresa CRM Gases e Equipamentos LTDA, referente a resposta de recurso administrativo em relação aos itens 01 a 04 no Pregão Eletrônico no 0052/2023.

Basicamente, a recorrente alega que a empresa CRM Gases teria descumprido três pontos:

- a) AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APTO A COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERTINENTES E COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO;
- b) DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE);
- c) DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO;

Não merece prosperar nenhuma das teses acima, vejamos cada uma delas:

I) AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APTO A COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERTINENTES E COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

Vejamos que nenhum ponto do edital cita que o atestado de capacidade técnica necessita ser específico, e por esse motivo não faz o menor sentido alegar que a empresa não possui capacidade técnica, a não ser tumultuar o presente processo.

Inclusive, a empresa CRM Gases já participou de diversas licitações com o referido documento e nunca houve nenhum tipo de problema.

Trata-se de empresa séria que possui todas as licenças e documentos para operar.

II) DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE);

Novamente sem razão a recorrente. Reitera-se aqui que trata-se de empresa **REVENDEDORA** de Gases, e dessa forma necessita da AFE de sua distribuidora, o que é o caso.

A CRM Gases e Equipamentos LTDA possui AFE da empresa Messer. Vejamos o que diz o edital;

“b) AFE - Autorização de Funcionamento, expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) em vigência, das **empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais**, conforme RDC 32/2011;”

Ou seja, a empresa CRM Gases e Equipamentos não necessita apresentar tal documento, pois novamente, trata-se de empresa **REVENDEDORA** de Gases Medicinais e Industriais.

Dessa forma, reitera-se a falta de razão da parte recorrente.

III) DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO.

Novamente não merece prosperar, pois de acordo com o Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela LC 123/06, a comprovação de documentos só é feita na assinatura do contrato.

E no caso de falha na documentação, deve ser assegurado o prazo de 5 dias úteis, conforme LC 147/14 para regularização dos documentos com contagem a partir da declaração do vencedor do certame.

Fica claro que no presente certame a recorrente perdeu o processo e procura de todas as formas levar vantagem, mesmo que sem razão.

Vejamos o próprio edital da licitação:

“Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”

Dessa forma, também não merece prosperar o argumento da recorrente.

IV) Dos Pedidos

Ante o exposto requer-se

- a) Que seja indeferido todos os pedidos realizados pela recorrente referente a CRM GASES E EQUIPAMENTOS LTDA;
- b) Que a empresa CRM GASES E EQUIPAMENTOS LTDA seja declarada vencedora do presente processo licitatório;
- c) Que abra-se prazo de 5 dias úteis para regularização da certidão relativa ao FGTS.

Atenciosamente,

Chapecó/SC, 23/01/2024.

Thiago Sfoggia Carlotto - OAB/SC 51.749